
PARECER

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 116/2025,
QUE CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO PESSOENSE
AO SENHOR RODRIGO FERNANDES MEDEIROS.**

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de decreto de legislativo de nº 116/2025, de autoria da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, a qual concede o Título de Cidadão Pessoense ao Senhor Rodrigo Fernandes Medeiros.

O Senhor Rodrigo Fernandes Medeiros, é Empresário, nascido no Rio Grande do Norte. Sua trajetória profissional destaca-se pela fundação empresas como a Fios & Cores, atualmente reside em João Pessoa, desde a abertura da Filial de sua Empresa Fios & Cores em 2023, contribuindo para o progresso da nossa Capital, que oferece uma ampla variedade de produtos têxteis, incluindo a inovadora Rede Edredom, e pela geração de empregos e impulso ao crescimento econômico.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Analizando-se a redação e a justificativa do projeto, observa-se que a propositura não padece de vícios, revelando sua constitucionalidade.

Inicialmente, observa-se que o projeto está de acordo com o artigo 30, I, da Constituição Federal e artigo 5, I, da lei orgânica de João Pessoa, que trata da competência legislativa dos Municípios:

“Artigo 5º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem – estar de sua população, cabendo-lhe privadamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Percebe-se que o inciso I, do artigo 5º, da Lei Orgânica Municipal indica que a competência legislativa municipal abrange assuntos de interesse local. Segundo Dirley da cunha Júnior, entende- se, por interesse local “não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato”.

Por sua vez o artigo 38 da Lei Orgânica do Município de João Pessoa estabelece que:



“Artigo 38 - O decreto legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou voto do Prefeito Municipal.”

No que diz respeito, aos projetos de Decreto Legislativo, o artigo 208, IX e § 4º, do Regimento Interno da Câmara Municipal estabelece que:

“Art. 208 A Câmara Municipal, através de decreto legislativo, poderá conferir as seguintes honrarias:

IX - Título de Cidadão Pessoense;

(...)

§ 4º As honrarias previstas neste artigo não poderá ser concedidas as pessoas físicas ou jurídicas que foram condenadas ações criminais ou de improbidade administrativa, devendo ser comprovadas através de certidões expedidas pela Justiça Federal, Justiça Estadual, Justiça Militar e Justiça Eleitoral.”

Tendo em vista que os requisitos acima descritos foram preenchidos, com a apresentação das certidões negativas do homenageado, verifica-se a constitucionalidade do projeto de lei.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, em atendimento á solicitação de **PARECER** desta respeitável Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de João Pessoa, vem por meio de seu relator, pelos fundamentos já estampados neste parecer **OPINAR** da maneira que segue:

a) OPINA-SE pelo Parecer favorável AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 116/2025.

b) DEVOLVO o presente Projeto de Decreto Legislativo 116/2025 a Mesa Diretora desse Egrégio Parlamento, para que o mesmo seja deliberado em Plenário, que tem por objetivo conceder o Título de Cidadão Pessoense ao Senhor Rodrigo Fernandes Medeiros.

É como vota o Relator

É o parecer

Sala das Comissões, 03 de Dezembro de 2025.


Marcos Vinícius Nóbrega
Vereador - PDT



IV- PARECER DA COMISSÃO

A comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, opinou pelo PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Decreto Legislativo 116/2025, em conformidade com o Parecer do relator.

Sala das Comissões, 03 de Dezembro 2025.

Damásio Franca
Presidente

Valdir Trindade
Vice Presidente

Durval Ferreira
Membro

Carlão Pelo Bem
Membro

Milanez Neto
Membro

Odon Bezerra
Membro

Marcos Vinicius Nóbrega
Membro